



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 36.970-000



**Decreto nº 379/2020
de 24 de junho de 2020**

Dispõe sobre novas as medidas preventivas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância decorrente da crescente dos casos Coronavírus – COVID-19 do Município de Manhumirim-MG, e dá outras providências.

O Prefeito em exercício do Município de Manhumirim, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como as orientações dadas pela Organização Mundial da Saúde, órgãos de saúde Estaduais e pelo comitê deliberativo do Covid-19 de Manhumirim;

CONSIDERANDO a situação de emergência de saúde pública declarada pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus pelo surto de 2019”;

CONSIDERANDO a rápida elevação dos casos de transmissão comunitária do novo Coronavírus (COVID-19), conforme boletins publicados com os dados da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação das medidas de prevenção já tomadas com o objetivo de diminuir os riscos da ocorrência de casos em nosso Município;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas mais enérgicas para incrementação das ações públicas de combate à pandemia global;

CONSIDERANDO que o Sistema Único de Saúde nacional não dispõe dos recursos necessários para tratamento amplo e irrestrito de todas as pessoas que se contaminarem com o novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a prevenção e o controle do Coronavírus (SARS-Cov-2) e a redução da disseminação da COVID-19 depende do envolvimento dos serviços de saúde e da sociedade em geral;

CONSIDERANDO que ainda é grande o fluxo de pessoas nas repartições públicas e em estabelecimentos privados;

CONSIDERANDO que a transmissão comunitária é o maior risco a que estão submetidas as pessoas em trânsito pelo Município;

CONSIDERANDO que os casos de transmissão já se disseminaram em proporções maiores aos registrados atualmente, estando inclusive toda a capacidade do sistema de saúde que abrange a região do nosso município e regiões lindeiras com suas capacidades máximas totalmente preenchidas, a necessidade de adequações paulatinas nas medidas de enfrentamento na crise de saúde ora instalada, obrigando ainda todos os municípios da região a adotarem medidas enérgicas para enfrentamento da situação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 36.970-000



CONSIDERANDO as deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19;

CONSIDERANDO o dinamismo da situação e o poder geral de cautela.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica determinado, a partir de 25 de junho de 2020, o fechamento de todos os estabelecimentos comerciais e mercantis que não estejam previstos abaixo:

§ 1º - Deverão permanecer abertos, em funcionamento normal, os seguintes estabelecimentos:

- I** – Unidades de atendimento às urgências e emergências da saúde suplementar;
- II** – Hospital;
- III** – Laboratórios de análises clínicas (em escala de trabalho para atendimento das demandas de urgência);
- IV** – Farmácias e drogarias;
- V** – Consultórios Médicos e odontológicos;
- VI** – Supermercados, mercados, mercearias, açouques, hortifrutigranjeiros, padarias, centros de abastecimento de alimentos e de alimentos para animais;
- VII** – agências bancárias e similares;
- VIII** – distribuição e comercialização de combustíveis, gás e derivados;
- IX** – fabricação, montagem e distribuição de materiais clínicos e hospitalares;
- X** – Construção Civil;
- XI** – atividades agrossilvipastoris e agroindustriais;
- XII** – oficinas mecânicas, borracharias e auto peças;
- XIII** – transporte e entrega de cargas em geral;
- XIV** – serviço de *call center* e provedores de internet.
- XV** – Armazéns, corretoras e serviços de comercialização cafeeira;

a) As atividades constantes nos itens X; XI e XII, poderão funcionar com operacionalização interna dos estabelecimentos, ficando vedada a entrada e a permanência de mais de um cliente por vez, mantendo as portas fechadas e dentro do possível, operacionalizar com número reduzido de colaboradores.

§ 2º - Os estabelecimentos comerciais de qualquer natureza, incluindo supermercados, mercados, mercearias, farmácias e drogarias deverão manter controle de acesso de clientes, podendo admitir a entrada de até 02 (duas) pessoas por *check out* (caixa), devendo manter o registro de controle, sob pena de aplicação das penalidades previstas na legislação municipal e suspensão da licença de funcionamento, e observar os seguintes limites:

I – Estabelecer fluxo contínuo de entrada e saída de clientes observando o limite máximo de pessoas nas áreas livres de circulação de 1 (um) cliente a cada 02 (dois) metros quadrados;

II – Delimitar em locais destinados a filas em geral, através de fitas coladas no chão de coloração vermelha ou amarela, espaços de 02 (dois) metros a serem ocupados pelos clientes;

III – Dar prioridade ao serviço de delivery, informando aos clientes que compareçam ao estabelecimento acerca dessa prioridade e dotar os estabelecimentos de estrutura mínima de pessoal adequada para prevenir filas em caixas e na estrada dos estabelecimentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 36.970-000



IV – Fornecer aos funcionários lavatórios com água e sabão; fornecer sanitizantes como álcool 70% ou outros adequados à atividade; adotar medidas que impliquem em alteração da rotina de trabalho, como, por exemplo, política de flexibilidade de jornada dentre outros, conforme determinação de órgãos ligados à Justiça do Trabalho.

V – Permitir a entrada de apenas 01 (um) representante do grupo familiar por vez no estabelecimento, a fim de diminuir o fluxo de pessoas e garantir o controle de clientes no local;

VI – Restringir a entrada de menores de 14 (quatorze) anos nos estabelecimentos, a fim de diminuir o fluxo de pessoas, garantir a segurança das crianças, jovens e adolescentes e manter o controle de clientes no local;

VII - Será de inteira responsabilidade do estabelecimento comercial a garantia de que não haverá aglomeração de pessoas, tanto no interior do estabelecimento quanto externamente, em via pública, devendo para tanto, designar funcionário devidamente equipado com os EPIs necessários para controle e organização das filas.

§ 3º - Farmácias e drogarias poderão funcionar com regime de plantão já regulamentado no Município;

§ 4º - Em razão do estado de emergência de saúde pública, os estabelecimentos permanecerão fechados pelo prazo de vigência do presente decreto; o prazo determinado poderá ser majorado ou reduzido, a depender das prospecções e indicações lançadas pelo Município , pelo Estado de Minas Gerais e pelo Governo Federal, bem como da análise da situação local e regional.

§ 5º - Os estabelecimentos deverão impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara ou cobertura sobre o nariz e a boca.

§ 6º - Está permitido o funcionamento dos serviços de entrega (*delivery*) de mercadorias, devendo os estabelecimentos que estar de portas fechadas e tomar todas as medidas de profilaxia já mencionadas, inclusive do uso de EPIs, principalmente de máscara de proteção para os colaboradores e entregadores.

§ 7º – Estão permitidas as atividades de operacionalização interna dos estabelecimentos, desde que respeitadas as regras sanitárias e de distanciamento adequado entre os funcionários;

§ 8º – Com vistas à efetividade da medida, o Poder Executivo Municipal poderá suspender os alvarás de funcionamento dos estabelecimentos que descumprirem a determinação constante do presente decreto.

§ 9º – Os estabelecimentos referidos no § 1º deverão adotar as seguintes medidas, além das já determinadas:

- I** – Intensificação das ações de limpeza e desinfecção dos ambientes;
- II** – Disponibilização obrigatória de produtos de assepsia aos clientes;
- III** – Manutenção de distanciamento entre os consumidores e controle para evitar a aglomeração de pessoas;

IV – Divulgação das medidas de prevenção e enfrentamento da pandemia Coronavírus COVID19.

V – Disponibilização, obrigatória de colaboradores para controle e organização das filas, a fim de manter o distanciamento mínimo e as medidas de prevenção e segurança nas filas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 36.970-000



§ 10 - Por medida de prevenção em saúde não deverá ser permitido frequentar os ambientes, as pessoas:

- I -** Gestantes e lactantes;
- II -** Que utilizam medicamentos imunossupressores;
- III -** Que manifestarem sintomas respiratórios, como febre, tosse, coriza ou dificuldade de respirar.
- IV -** Que façam parte do grupo de risco ao COVID-19.

§ 11 - É de responsabilidade das empresas promover as medidas preventivas de profilaxia, segurança e higiene dos seus colaboradores, inclusive, se necessário, àquelas com maior número de funcionários, realizar exames e testagens periódicas de seus funcionários e colaboradores para garantir a segurança do ambiente de trabalho, sob as penas legais.

Art. 3º - Fica determinado o fechamento de templos e entidades religiosas e a celebração de cultos religiosos;

Art. 4º - Fica determinado o fechamento de academias de ginástica e centro de treinamentos e atividades físicas em grupo e demais atividades em que haja contato físico ou compartilhamento de aparelhos;

Art. 5º - Os hotéis, pensões, pousadas e similares continuam obrigados a adotar todas as medidas de prevenção à infecção pelo Coronavírus (COVID-19), através de procedimentos contínuos de desinfecção e higienização de suas dependências, devendo comunicar imediatamente ao Serviço de Vigilância Sanitária a chegada de hóspedes provenientes de regiões de transmissão comunitária.

Art. 6º - Permanece determinada a suspensão de todos os eventos públicos e privados independentemente do número de pessoas, incluindo festas, comemorações, cultos e missas religiosas e eventos congêneres, sob pena de imediata cassação da licença e do alvará de funcionamento, além das medidas administrativas previstas na legislação municipal.

Art. 7º - Continua restringido a 02 (duas) horas as ceremonias de velório e o quantitativo de pessoas presentes em velórios e serviços funerais ao máximo de 1 (uma) pessoa a cada 2 (dois) metros quadrados, conforme art. 11 do decreto municipal nº 355/2020, sendo de responsabilidade das prestadoras dos serviços funerários realizar o controle e conscientização dos populares, estando inadmitida a aglomeração de pessoas no interior ou no exterior dos locais, sob pena de multa e suspensão da licença de funcionamento, além das demais cominações previstas na legislação municipal.

§ 1º. - É obrigatório o fornecimento e disponibilização aos funcionários, usuários dos serviços e aos populares, de lavatórios com água e sabão, e também de sanitizantes como álcool 70% ou outros adequados, além de adotar todas as medidas de prevenção orientadas e determinadas pelos órgãos de saúde pública.

§ 2º. Os serviços funerários deverão ser prestados em acordo com a Nota Técnica COES MINAS COVID-19 nº 03, de 20 de março de 2020, que contém as orientações da Vigilância Sanitária relacionadas às funerárias, velórios, salas de autópsia e ao transporte do corpo em caso de óbito por COVID-19.

Art. 8º - Fica determinado às Agencias Bancárias, instituições financeiras, cooperativas de crédito e casas lotéricas em geral a restrição de limitação de atendimento



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 36.970-000**



somente aos clientes residentes da cidade de Manhumirim. Devendo ainda, disponibilizar para todos os colaboradores e clientes materiais de assepsia, em especial álcool 70% e sanitizantes, conforme já determinado no decreto municipal nº 358/2020, de 30 de março de 2020.

Art. 9º - A fim de evitar circulação ou aglomeração de pessoas conforme art. 6º da Deliberação nº 17, de 22 de março de 2020, do Comitê Extraordinário COVID-19 do Estado de Minas Gerais, estão fechados os espaços públicos de uso comum, tais como: praças, jardins, campos esportivos, pistas de esportes, quadras poliesportivas, academias ao ar livre, parquinhos, salões de reunião e similares, estando suspensas quaisquer atividades nestes locais, independentemente do número de pessoas.

Art. 10 - Fica determinado que os consultórios médicos particulares e consultórios médicos em estabelecimentos de saúde suplementar, em qualquer especialidade médica, garantam a integralidade do atendimento aos seus asssegurados ou pacientes, incluindo exames, consultas domiciliares e outras formas de intervenção médica, permanecendo abertos e em funcionamento, cooperando integralmente com os serviços de saúde pública.

Art. 11 - Fica determinado ao Setor de Fiscalização de Obras e Posturas, Setor de Fiscalização da Vigilância Sanitária e demais setores a tomada de ações imediatas de verificação do cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 12 - As ações de controle e acompanhamento da execução deste Decreto, bem como de todas as ações de saúde pública na extensão do Município de Manhumirim serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, incluindo as organizações e entes locais financiados pelo SUS.

Art. 13 – O descumprimento do disposto neste decreto acarretará a suspensão do Alvará de Localização e Funcionamento, além da responsabilização administrativa, civil e penal nos termos da legislação vigente.

Art. 14 - Permanece obrigatório o uso de máscaras ou cobertura sobre o nariz e a boca em todos os espaços públicos e estabelecimentos comerciais e de serviços no Município sob pena de multa no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais);

Art. 15 - O presente Decreto entra em vigor na data de 25 de junho de 2020 e vigerá até a data de 12 de julho de 2020, podendo ser prorrogado por ato do Prefeito Municipal, seguindo recomendação da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 16 - Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Manhumirim, aos 24 de junho de 2020.

**Carlos Alberto Gonçalves
Prefeito Municipal de
Manhumirim - MG**